



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA APRESENTAÇÃO:**

Este documento detalha Objeto da Solicitação de Despesa: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, que após oficializado através do devido Processo Administrativo.

**2. DO OBJETO:**

O presente termo de referência tem por finalidade a futura e eventual contratação de empresa especializada na "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO", para atender as demandas do Município de Salinópolis e seus respectivos Fundos Municipais, conforme especificações aqui discriminadas.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente procedimento de Inexigibilidade para contratação em tela encontra fundamento legal no art. 25, inciso II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
(...)

3.2. Os serviços prestados por contadores, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.3. Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU, ao interpretar, o tribunal editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado:  
(...)



3.4. Por essa razão, não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de contabilidade, a licitação poderá não ser exigida.

3.5. Vale ressaltar que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, de consultoria e assessoria de entidade de direito público, justifica-se pelo fato de a Administração estar comprometida com a manutenção da qualidade dos serviços visando propiciar maior segurança para gestores públicos e eficiência nas ações do administrador público.

4.2. Considerando a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para elaboração dos demonstrativos contábeis, LDO e LOA para a Prefeitura Municipal de Salinópolis e os Fundos Municipais, para oferecer tecnologia acessível a realidade do município de Salinópolis, atuando na causa dos problemas, proporcionando soluções técnicas ancoradas na legislação vigente nos âmbitos federais, estaduais e municipais, proporcionando maior segurança e eficiência nos serviços contábeis da Administração Pública.

4.3. A Prefeitura Municipal de Salinópolis e os Fundos Municipais pretendem contratar serviços de assessoria e consultoria contábil, em razão da demanda no assessoramento técnico de serviços contábeis referentes ao município, além disso, tal contratação encontra respaldo legal na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas regulamentadoras pertinentes.

4.4. A contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. O objeto do presente justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Salinópolis e os Fundos Municipais. Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS:

O objeto desta aquisição deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em contabilidade pública, administrativa e financeira para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Salinópolis.	12 (meses)
2	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em contabilidade pública, administrativa e financeira para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.	12 (meses)
3	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em contabilidade pública, administrativa e financeira para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.	12 (meses)
4	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em contabilidade pública, administrativa e financeira para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.	12 (meses)
5	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em contabilidade pública, administrativa e financeira para atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	12 (meses)

#### 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração



dos respectivos contratos administrativos, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

A vigência dos futuros termos contratuais serão a partir da assinatura do Instrumento Contratual, vigorando, até o final do exercício financeiro em curso, ou seja, até a data de 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado ou Termo Aditivo conforme legislação vigente, mediante disponibilidade de recursos.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa contábil de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

8.2. O atestado ou declaração deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.

8.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da licitante participante.

8.4. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado um servidor público representante, mediante Portaria ou documento equivalente, para atuar como agente fiscalizador para cada contrato, nomeado Fiscal de Contrato. O nomeado será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprido as cláusulas contratuais para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou distorções observadas; se a parte contratante está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em contrato. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos devidos pelas aquisições futuras serão realizados após a execução dos serviços. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo e acompanhada da requisição dos mesmos. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da proposta apresentada;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Prefeitura Municipal;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Comparecer à sede do Município de Salinópolis, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) Disponibilizar 01 funcionário (qualificado comprovadamente) de seu quadro, que ficará à disposição do setor contábil da Prefeitura;
- k) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94 de acordo com as leis vigentes;
- l) A empresa contratada deverá comprovar sua especialidade na área contábil pública, com experiência no mínimo de 01 ano;
- m) A empresa deverá possuir responsável técnico, sendo contador, porém este deve comprovar através de atestado que já prestou serviços em órgãos públicos;

11.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial inicial, no caso de empresa individual, ou;



- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade e CPF E RG do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- f) O objeto constante do ato constitutivo/ alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto contratado.

#### 11.2.2. Habilitação de Regularidade Fiscais e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atual;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, regularidade a regularidade a Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito;
- d) Cédula de identidade e CPF E RG do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- e) O objeto constante do ato constitutivo/ alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto contratado.

#### 11.2.3. Habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda atual;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço F.G.T.S demonstrando situação regular no cumprimento dos cargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, regularidade a Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe, o Artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666, de 21/6/1993;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);



h) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da empresa;

11.2.4. Capacidade técnica Operacional e Profissional;

a) Declaração com o nome dos responsáveis técnicos;

b) Documentação que comprove a notória especialização da empresa ou do (s) responsável (eis) Técnico (s) capacidade técnica:

- Diploma do (s) responsável (eis) técnicos;
- Carteira CRC do (s) responsável (eis) Técnicos;
- Diploma de Pós Graduação (que abranja os serviços que irão ser contratados do responsável (eis) técnicos (s));
- Certificado de cursos/treinamento do (s) responsável (eis) técnico (s) e cursos ministrados;
- Curriculum do (s) responsável (eis) técnico (s) o (s) qual (is) executarão os serviços a serem solicitados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue e indicar os procedimentos necessários ao seu correto.

h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da proposta e qualificação exigidas na prestação.

j) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Se a empresa se recusar a executar o fornecimento do objeto em questão, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência,



motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A presente licitação poderá ser revogada em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

14.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

#### **15. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:**

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

**Salinópolis/PA, 27 de maio de 2021.**

**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**Prefeito Municipal de Salinópolis**